EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 649/2022

Emenda modificativa ao Projeto de Lei 649/2022, de autoria da então Vereadora Divaneide Basílio

Art. 1º. O art. 1º do PL 649/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art.1º. As instituições de ensino da rede pública municipal devem contar com bibliotecas nos termos desta Lei e da legislação federal correspondente a Lei nº 14.837 de 8 de abril de 2024, que altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que "dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País", para modificar a definição de biblioteca escolar e criar o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar a proposta legislativa da então Vereadora Divaneide Basílio à alteração legislativa sofrida pela Lei 12.244/2010, que dá substrato normativo à proposta, pela Lei 14.873/2024, que considera a biblioteca escolar um equipamento cultural obrigatório e necessário ao desenvolvimento do processo educativo, com objetivos de:

I - disponibilizar e democratizar a informação ao conhecimento e às novas tecnologias, em seus diversos suportes;

II - promover as habilidades, as competências e as atitudes que contribuam para a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos e alunas, em especial no campo da leitura e da escrita;

III - constituir-se como espaço de recursos educativos indissociavelmente integrado ao processo de ensino-aprendizagem;

IV - apresentar-se como espaço de estudo, de encontro e de lazer, destinado a servir de suporte para a comunidade em suas necessidades e anseios.

Natal/RN, 19 de maio de 2025.

Daniel Araújo Valença

Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)